

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, por meio de seu Presidente, Sr. Rubens Maranhá Júnior, no uso de suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao art. 49, inciso I, letra "a" combinado com o art. 78 do Estatuto, comunica para conhecimento de todos os interessados que estão convocadas as eleições para o preenchimento de vagas na Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e seus suplentes, bem como Conselho Fiscal e seus suplentes referentes a gestão 2023/2025, que serão realizadas no dia **29 de janeiro de 2023**, comunicando que se acham abertas, a partir da publicação do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, as inscrições de interessados em concorrer aos referidos cargos, de conformidade com a legislação em vigor e disposições do Estatuto Social desta Entidade.

DAS BASES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

1. O presente processo eleitoral para escolha dos componentes dos órgãos da administração do clube observará as normas da Constituição Federal, da Lei 10.406/02 e alterações posteriores, bem como as disposições do Estatuto Social.

DA INSCRIÇÃO

2. Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que serão registradas a requerimento com assinatura dos candidatos.

2.1. O requerimento deverá conter ainda, o nome completo dos candidatos, RG, CPF, nº do título na Associação, endereço completo, profissão, estado civil, bem como a indicação de qual cargo cada candidato concorrerá no pleito, de acordo com o item nº 3 abaixo.

2.2. Os candidatos às vagas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa deverão apresentar junto com o registro de inscrição atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de protesto dos últimos 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art 86, §2º do Estatuto;

3. As chapas deverão conter a totalidade das vagas da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

3.1. Da Diretoria Administrativa:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários;
- d) - 1º (primeiro) e 2º (segundo) Diretores Financeiros;
- e) – Diretor Social;
- f) – Diretor Artístico;
- g) – Diretor de Esportes;
- h) – Diretor Literário;
- i) – Diretor de Patrimônio;
- j) – Diretor de Negócios Jurídicos;
- k) – (03) Diretores de Sindicância;

1) – Diretora de Assuntos Femininos.

3.2. Do Conselho Deliberativo; será constituído de 15 (quinze) membros e 10 (dez) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa.

3.3. Do Conselho Fiscal: será constituído de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e nem do Conselho Deliberativo.

4. O registro da chapa far-se-á na secretaria do clube, a qual designará diretores e/ou funcionários, que darão recibo da documentação apresentada.

5. O secretário da Diretoria, dentro de 02 (dois) dias notificará o representante da chapa sobre irregularidade formal existente devendo a mesma ser sanada em idêntico prazo a contar da notificação.

5.1. Não sendo sanada a falha, o registro se fará sob condição, para posterior decisão do Presidente do Conselho Deliberativo. A decisão deverá ser proferida antes das eleições.

6. As chapas registradas receberão um número sequencial, conforme a ordem de suas inscrições;

7. Após o registro da chapa, a Secretaria da entidade fornecerá, a pedido do interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento dos custos, relação de todos os sócios, contendo nome, endereço, telefone e situação de pagamento das mensalidades.

8. Somente serão aceitas inscrições feitas pelos próprios candidatos componentes da chapa, não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem.

9. Será indeferido o registro da chapa ou candidato que:

9.1. descumprir o prazo referente à campanha eleitoral, de que tratam os itens 29 e 39 deste Edital.

9.2. lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;

9.3. perturbar a ordem dos trabalhos no processo eleitoral desenvolvido pelo Conselho Deliberativo;

9.4. não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital.

10. O candidato quando considerado inelegível, será substituído por suplentes da mesma chapa; se suplente, não haverá substituição.

11. Os candidatos poderão participar somente de uma única chapa.

12. Sem prejuízo de análise ulterior sobre a regularidade do registro de chapas ou elegibilidade de candidatos, será fixada nas dependências do clube ou em local de fácil

visualização e no site do clube: www.aeccastelinho.com.br, no prazo máximo de 48 horas após o decurso do prazo para as inscrições, a relação das chapas cujos registros foram deferidos.

DO PRAZO

13. De acordo com o art. 57 do Estatuto, o prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

DA ELEGIBILIDADE

14. São elegíveis os sócios patrimoniais ou remidos, desde que em dia com os deveres sociais, com 01 (um) ano no mínimo de efetividade social.

15. O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, após o encerramento do período de registro de chapas analisará todos os requerimentos, e com base na interpretação sistemática do Estatuto Social e dos poderes conferidos pelos arts. 78, letra "g" e art. 144 decidirá sobre a validade dos registros e elegibilidade dos candidatos, sem prejuízo do disposto no item n. 27 abaixo.

DAS ELEIÇÕES

16. As eleições serão realizadas no dia 29 de janeiro de 2023, na sede campestre do clube, com a abertura da Assembleia Geral às 9h00 e prazo de votação no período entre 9h00 e 17h00.

17. As eleições se farão por voto secreto, sendo as células impressas ou datilografadas, sem rasuras e sobrecartas, rubricadas pelo Presidente da mesa, depositada pelos votantes em uma urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

18. Somente poderá votar ou ser votado o associado em pleno gozo de seus direitos sociais, estando quite com a tesouraria.

18.1. Para efeito de aferição da necessária adimplência do associado, no que concerne ao adimplemento das mensalidades, para qualificá-lo a participar da assembleia, será considerado, sem prejuízo de outros critérios, apto aquele que tiver efetuado, comprovadamente, todos os pagamentos das mensalidades até aquela referente ao mês de dezembro de 2022, cujo vencimento ocorrerá em **10 de janeiro de 2023**, tendo em vista que de acordo com a atual sistemática adotada pela Diretoria, o associado teria até o dia 20 de janeiro de 2023 para efetuar o pagamento da referida contribuição, sendo impedida sua frequência as dependências associativas após esta data em caso de continuidade da inadimplência.

18.2. Para efeito de aferição da contagem do prazo de um ano de efetividade social, nos termos de adendo explicativo anexo, deverá ser contado de maneira ininterrupta a partir do atual ingresso do associado ao quadro associativo, e levar em consideração a data de realização da assembleia. Sendo assim, para a referida assembleia de 29/1/2023, serão considerados aptos a dela participar aqueles que tenham ingressado no quadro

associativo e preencham os demais requisitos, até 29/1/2022, e ainda que tenham permanecido no referido período ininterruptamente.

18.3. Os associados que se encontravam inadimplentes, porém, renegociaram o débito e estejam adimplindo os pagamentos acordados, poderão participar do pleito, desde que preencham os demais requisitos estatutários como os demais associados.

19. O prazo para votação será de 08 (oito) horas, a partir da instalação da Assembleia Geral, e será feita mediante apresentação de uma senha fornecida pela Secretaria da entidade.

20.1. As senhas referidas neste artigo serão rubricadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

20.2. Ao receber a sobrecarta o associado fará entrega de sua senha, assinando em livro próprio o termo de votação.

21. A votação será promovida na sede campestre, podendo, a critério do Conselho Deliberativo, ser instaladas mesas receptoras na sede urbana também.

22. Após o encerramento do prazo a urna será lacrada na presença dos membros da mesa, não sendo admitido o depósito de nenhum voto após a referida providência.

23. Terminada a votação, o Presidente procederá à contagem das sobrecartas depositadas na urna, sendo nulo o escrutínio em que o número de sobrecarta não corresponda ao de votantes.

23.1. Ocorrendo nulidades, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembleia para outra eleição.

24. Declarado válido o escrutínio, proceder-se-á à apuração; havendo na sobrecarta mais de uma cédula do mesmo candidato, será apurada; se forem de candidatos diferentes, será nulo o voto.

25. A mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o presidente do Conselho Deliberativo, ao final, proclamará a Diretoria Administrativa e Conselheiros eleitos.

26. Para proteção, segurança e bom andamento dos trabalhos, a apuração será feita em local apropriado, com as presenças dos membros da mesa, dois fiscais de cada chapa e respectivos representantes dos candidatos.

27. Finda a apuração, será verificada novamente a elegibilidade de acordo com os estatutos, sendo considerado eleito os que obtiverem maioria de votos, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em efetividade social, e em caso de nova igualdade, o mais velho em idade.

28. O voto é pessoal, não sendo admitido procurador.

29. Após a instalação da Assembleia, é proibida qualquer propaganda eleitoral nas dependências da entidade.

30. O Conselho Deliberativo, através de seu Presidente coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 05 (cinco) dias antes das eleições.

DA POSSE

31. Dentro de 02 (dois) dias da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará aos eleitos indicando dia, hora e local em que serão empossados. Como ficou consignado na respectiva ata de posse (25/6/2021) dos atuais membros dos órgãos administrativos e constou em pauta de assembleia realizada em 25/9/2022, para cumprimento do disposto no art. 49, I, "a" e do art. 87, ambos do estatuto social, o Conselho deliberou que a assembleia de eleição ocorrerá na data indicada (29/1/2023), porém, a data da posse a ser informada no termos do art. 74 será definida para data que observe o transcurso integral do prazo de mandato dos atuais dirigentes, ou seja, posterior à 25/6/2023

DOS RECURSOS

32. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o prazo para interpor recurso contra o resultado final da votação é de 1 (um) dia, contado da sua divulgação.

33. Os recursos, protocolizados e endereçados ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverão:

- a) ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita;
- b) ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;
- c) conter o nome do candidato recorrente.

34. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou, ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-símile, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

35. Os recursos interpostos nos termos deste Edital serão julgados pelo Conselho Deliberativo no prazo de 1 (um) dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

36. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este regulamento e de que se obriga a respeitar suas prescrições.

37. A Diretoria Administrativa deverá providenciar dentro de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, a fixação na sede social das diversas chapas, que se apresentarem para as eleições.

38. Na transmissão do cargo, a Diretoria Administrativa prestará contas da gestão financeira, contábil e patrimonial ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

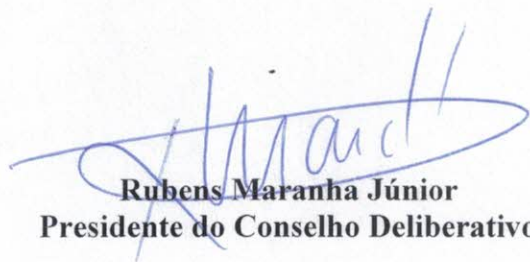
39. É vedado aos órgãos diretivos a propaganda eleitoral à custa de recursos da Entidade.

40. Os prazos previstos neste Edital são contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados e domingos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Os casos omissos neste Edital e no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecem os arts. 78, letra “g” e 144 do Estatuto.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07-12-2022).



Rubens Maranhão Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo

ADENDO EXPLICATIVO

DO CARGO DE DIRETOR DE SINDICÂNCIA/COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Considerando-se a constatação de discrepância entre artigos constantes no estatuto quanto aos cargos que compõem a Diretoria Administrativa, notadamente quanto a Comissão de Sindicância e que possui influência decisiva nas vindouras eleições;

Considerando-se que no capítulo pertinente às eleições, em seu art. 58, §1º, letra “k” consta como um dos cargos daquele órgão o diretor de sindicância, mas no capítulo XIII, art. 86, consta redação diversa, pois em sua letra “k” ao invés de diretor o mencionado artigo faz menção à comissão de sindicância;

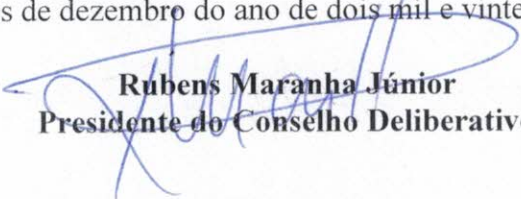
Considerando-se que a contradição toma maior corpo no art. 120 onde ao estabelecer a função da referida comissão aponta que seus três membros serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, conforme complementa o art. 107, letra “a”;

Considerando-se que existe precedente nas últimas eleições, onde, conforme atas registradas em cartório, consta o nome de três membros da comissão de sindicância, que foram eleitos com a chapa vencedora;

Considerando-se que a solução que confere maior legitimidade ao mencionado órgão componente da Diretoria é a manutenção de sua escolha pelos associados, no entanto, para adequação a suas funções, inclusive do art. 21, §2º, é salutar a manutenção de um órgão colegiado;

Assim, evidenciada a divergência, o Conselho Deliberativo, de acordo com o poder conferido pelos arts. 78, letra “g” e 144 do estatuto resolveu acrescentar ao item nº 3.1, letra “k” que as chapas deverão indicar 3 (três) nomes para o preenchimento das vagas na comissão de sindicância que integra Diretoria Administrativa e não apenas um nome para o preenchimento da vaga de diretor de sindicância.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07-12-2022).


Rubens Maranhão Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo

DA EFETIVIDADE SOCIAL

Considerando-se que o art. 55 do estatuto social estabelece requisito especial em que consta que apenas “são elegíveis os associados patrimoniais ou remidos, desde que em dia com os deveres sociais, com 01 (um) ano no mínimo de efetividade social”.

Considerando-se que o referido requisito temporal de efetividade social é reproduzido ao tratar dos associados que podem integrar os órgãos administrativos da associação, a saber: art. 48 (Assembleia Geral), art. 75, §1º (Conselho Deliberativo) art. 86, §2º (Diretoria Administrativa) art. 122 (Conselho Fiscal).

Considerando-se que o referido critério temporal também é requisito a ser observado pelos associados habilitados a votar, impondo limite ao exercício dos direitos conferidos a estes, em especial às alíneas “c” e “f” do art. 24 do estatuto social.

Considerando-se que a redação dos dispositivos elencados faz menção à efetividade social, sem, contudo, definir precisamente o que se entende como tal e qual o contorno da limitação ao exercício do direito associativo.

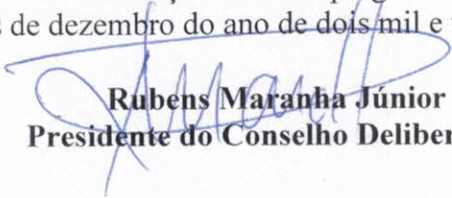
Evidencia-se que a mencionada regra pode ser objeto de divergência ante a omissão de definição da limitação, portanto, o Conselho Deliberativo, no exercício regular da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 78, alínea “g” e art. 144, ambos do estatuto social, resolveu para sanar qualquer dúvida de interpretação e aludida omissão quanto ao critério de contagem do prazo de admissão, definir que deverá ser contado de maneira ininterrupta a partir do atual ingresso do associado ao quadro associativo, e levar em consideração a data de realização da assembleia.

Sendo assim, para a referida assembleia de 29/1/2023, serão considerados aptos a dela participar aqueles que tenham ingressado no quadro associativo e preencham os demais requisitos, até 29/1/2022, e ainda que tenham permanecido no referido período ininterruptamente.

No tocante ao requisito quanto a estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, quanto ao cumprimento do dever de pagar as contribuições associativas, será considerado apto para participar da assembleia aqueles que estejam quites com todas as contribuições até aquela com vencimento em janeiro/2023 e desde que preencham os demais requisitos.

Pelo exposto, o Conselho Deliberativo, de acordo com os arts. 78, alínea “g” e 144 do estatuto resolve acrescentar os itens 18.1. 18.2 e 18.3 ao edital complementar.

Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados no Comércio de Franca, em Franca, 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07-12-2022).


Rubens Maranhão Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo